

EDITAL Nº 40, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021
EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA EBSERH
EDITAL Nº 03/2020 - RESIDÊNCIA MÉDICA REDE EBSERH 2020/2021

INFORMAÇÕES SOBRE A MATRÍCULA E INÍCIO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

A **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH)**, por meio do Instituto AOCP, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, e demais disposições legais aplicáveis, TORNAM PÚBLICAS as **INFORMAÇÕES SOBRE A MATRÍCULA E INÍCIO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA**, nos seguintes termos:

Art. 1º O candidato aprovado e classificado em listagem a ser divulgada na data de 24/02/2021, ou seu procurador legal deverá, nas datas disponíveis em cada link da relação abaixo, efetuar a matrícula, munido dos respectivos documentos comprobatórios exigidos por cada instituição.

Sigla	Cidade	Nome	Informações para Matrícula
HDT-UFT	ARAGUAÍNA	Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins	Clique aqui
HU-UFSCar	SÃO CARLOS	Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos	Clique aqui
HUL-UFS	LAGARTO	Hospital Universitário de Lagarto da Universidade Federal de Sergipe	Clique aqui
HUMAP-UFMS	CAMPO GRANDE	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Clique aqui
HUPI-UFPI	TERESINA	Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí	Clique aqui
Hospital Infantil Lucídio Portella	TERESINA	Hospital Infantil Lucídio Portella da Universidade Federal do Piauí	Clique aqui
Hospital Areolino de Abreu	TERESINA	Hospital Areolino de Abreu da Universidade Federal do Piauí	Clique aqui
HUGV-UFAM	MANAUS	Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas	Clique aqui
HU-UFS	ARACAJU	Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe	Clique aqui
HFAB	BRASÍLIA	Hospital de Força Aérea de Brasília	Clique aqui

Art. 2º Não cabe ao candidato o direito líquido e certo à matrícula, sendo a concretização desta condicionada à observância das disposições legais pertinentes e ao respeito rigoroso do desempenho dos classificados, observada a ordem de pontuação decrescente por opção de especialidade e a(s) opção(ões) de preferência(s) pela(s) Instituição(ões).

Art. 3º Estão convocados apenas os candidatos classificados dentro das vagas, conforme Anexo Único do Edital de Resultado das Oportunidades de Escolha para Admissão, e apenas estes devem efetuar o envio dos documentos e realizar os procedimentos de matrículas para cada Instituição. Os candidatos em Cadastro de Reserva devem manter-se atento às convocações, no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br>.

Art. 4º Após entrega dos documentos exigidos, a efetivação da matrícula do médico residente será realizada no SisCNRM (Sistema da Comissão da Comissão Nacional de Residência Médica) pela instituição à qual o médico estará vinculado. Após o fechamento do SisCNRM, não será possível a inclusão de novos residentes, sendo, portanto, ato exclusivo da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), mediante envio da solicitação pela Instituição na qual o candidato estará vinculado.

Art. 5º O início do ano letivo para todos os programas está previsto para o 1.º (primeiro) dia útil do mês de março de 2021, conforme Resolução CNRM N.º 02, de 01 de setembro de 2011.

Art. 6º O candidato matriculado que não comparecer para iniciar as atividades da residência ou não justificar por escrito sua ausência, será considerado desistente, não podendo pleitear nova matrícula, em conformidade com o artigo 8º da Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 7º Em nenhuma hipótese, poderão ser realizados acordos pessoais entre candidatos, nem tampouco pelas Instituições para permuta de instituições, uma vez que a transferência somente poderá ocorrer no segundo ano de residência médica, atendidas as exigências da Resolução da CNRM que trata sobre a matéria, devendo, portanto, os candidatos permanecerem no local em que foram matriculados.

Art. 8º Os médicos formados no exterior e os médicos estrangeiros (com visto regular – definitivo ou permanente), com Exame Revalida, bem como os formandos em Medicina do último semestre deverão, no ato da matrícula, apresentar, obrigatoriamente, o Registro no Conselho Regional de Medicina. O brasileiro formado no exterior somente poderá ser matriculado no programa, caso, no ato da matrícula, comprove, mediante documento(s), que o diploma foi revalidado (conforme Resolução n.º 1 de 28/01/02). O estrangeiro, mesmo o formado no Brasil, deve apresentar comprovante de visto permanente no país.

Art. 9º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

22 de fevereiro de 2021

Oswaldo de Jesus Ferreira

Presidente